



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

01
H

PROCESSO Nº 258/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 62 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERNOITES
PARA PROFISSIONAIS QUE ESTARÃO ATENDENDO
NO PROGRAMA PARANÁ CIDADÃO.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1826) FONTE 504

LC-OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

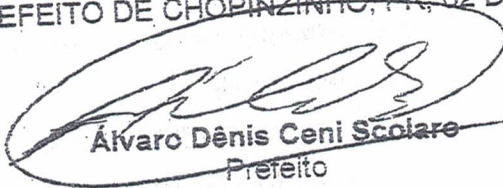
DECRETA:

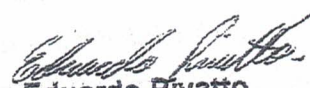
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/10/004214

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PROCESSO LICITATÓRIO
Subassunto: DISPENSA
Data Protoc: 02/10/17
Requerente: CLECIA STEILMANN WEBER
Logradouro: MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERNOITES NA MODALIDADE DE DISPENSA

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 02/10/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: JAKELINE A. DA SILVA CALDATO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Pernoites, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo das Secretarias Municipais.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 02 de outubro de 2017.

Eduardo Pivatto
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	05	Pernoites	Contratação de serviços de pernoite, para os dias 04, 05 e 06 de outubro de 2017. Com fornecimento de café da manhã.	104,00	520,00
VALOR TOTAL R\$				520,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretarias de Administração.

Chopinzinho, 02 de outubro de 2017.

Eduardo Pivatto
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando que nos 05 e 06 de setembro o Município de Chopinzinho realizou o Programa Paraná Cidadão, Os Serviços do Governo Mais Perto de Você, com o objetivo de oferecer serviços que promovam cidadania e inclusão social a todos os paranaenses. Onde serão oferecidos vários tipos de serviços nas áreas de: Documentação (RG, CPF e Carteiras de Trabalho); Trabalho; Tarifa social de água e luz; Orientação jurídica; Direitos humanos; Defesa do consumidor; Assistência social; Saúde; Educação; Segurança; Trânsito; Habitação; Inclusão digital; Nota Paraná; Cultura e Lazer.

Considerando que para a execução dos serviços relacionados à documentação, emissão de Registro Geral – RG, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, fazem-se necessários profissionais capacitados, com conhecimento técnico na área e regularmente habilitados para execução.

Considerando que o Município de Chopinzinho possui apenas um profissional apto na área o Sr. Aguinaldo Montemezzo, e tem-se uma previsão grande na procura dos serviços, pois além do Município de Chopinzinho, também serão atendidos os Municípios de Coronel Vivida, São João, Saudade do Iguaçu e Sulina, solicitou-se a ajuda de dois profissionais, um do Município de Palmas e o outro do Município de Curitiba.

Devido a distância destes Municípios, a vinda e retorno destes profissionais a seus municípios de residência nos dois dias, além do dispêndio de tempo no deslocamento, ocasionaria grande cansaço, assim objetivando o melhor aproveitamento do mesmo, vê-se como melhor opção a pernoite em Chopinzinho. Visto que estes profissionais fornecerão serviços gratuitos à população, sem custo para o Município, considera-se justo ao menos fornecer o pouso ao mesmo como ajuda de contribuição.

Chopinzinho, 29 de setembro de 2017.

Eduardo Pivalto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 02/10/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERNOITES

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Contratação de Serviços de Pernoites, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 004214/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

08
H

ORÇAMENTO PARA PERNOITES PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Churrascaria Dois Coqueiros - Ltda

CNPJ / CPF: 79.866.018/0001-20

Porte da Empresa: Sociedade Limitada

Endereço: Av. XV de Novembro, 4421 , Centro

Nome do Responsável: Robson Antonio Ferrari

Telefones para contato: (46) 3242 1187

Local e data: Chopinzinho, 29 de setembro de 2017.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	5	Pernoites	Contratação de serviço de pernoite, para os dias 04, 05 e 06 de setembro de 2017. Com fornecimento de café da manhã.	104,00	520,00

Hotel e Churrascaria Dois Coqueiros Ltda

Chopinzinho Paraná

Robson A Ferrari Gerente

79866018 / 0001 - 20

CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA

AV. XV DE NOVEMBRO, 4421 - CENTRO

CHOPINZINHO - PR

85560-000

CHOPINZINHO

PR

ORÇAMENTO PARA PERNOITES PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: SANTINA A. DE MORAIS ME – HOTEL WEBER

CNPJ / CPF: 01.928.245/0001-46

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Endereço: AV. GETULIO VARGAS, BAIRRO FREI VITO

Nome do Responsável: SANTINA

Telefones para contato: (46) 3242 3332

Local e data: Chopinzinho, 29 de setembro de 2017.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	5	Pernoites	Contratação de serviço de pernoite, para os dias 04, 05 e 06 de setembro de 2017. Com fornecimento de café da manhã.	110,00	550,00

Hotel Weber
01.928.245/0001-46

Fone: (46) 3242.3332
Chopinzinho - PR

ORÇAMENTO PARA PERNOITES PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: ALBINO DE MELLO & CIA LTDA - ME

CNPJ / CPF: 95.404.034/0001-58

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO, 4466

Nome do Responsável: AMARILDO

Telefones para contato: (46) 3242 1120 / 9 9976 4249

Local e data: Chopinzinho, 29 de setembro de 2017.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	5	Pernoites	Contratação de serviço de pernoite, para os dias 04, 05 e 06 de setembro de 2017. Com fornecimento de café da manhã.	115,00	575,00



ALBINO DE MELLO & CIA. LTDA.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 02/10/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERNOITES – **TOTAL R\$ 520,00.**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2017, de acordo com a Lei nº 3576/2016:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1826) Fonte 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 02/10/2017

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERNOITES.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços de Pernoites, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável as referidas contratações e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **4214/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1826) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 03 de outubro de 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

CONTRATO SOCIAL

ZELINDO FERRARI, brasileiro, casado, maior, do comercio, residente e domiciliado em Chopinzinho, Paraná, à Avenida 15 de Novembro, s/nº, / portador da CI-647490, Série E-2343, do Estado do Paraná, e ANTONIO CECATTO, brasileiro, solteiro, maior, mecânico, residente e domiciliado em Chopinzinho, Paraná, à Avenida 15 de Novembro s/nº, portador do Título Eleitoral nº 5335, da 103ª Zona Eleitoral, 10ª B secção - / Chopinzinho, Paraná, resolvem por este instrumento particular de Contrato constituir uma sociedade mercantil de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de julho de 1965, / pelas disposições legais aplicáveis a espécie / e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a denominação social de "CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA" tendo sua sede e fôro em Chopinzinho, Paraná, à Avenida 15 de Novembro s/nº.-

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de "BAR, RESTAURANTE E DORMITÓRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo o seu início em 01 de janeiro de 1971.-

CLÁUSULA QUARTA:- O Capital social, inteiramente subscrito e / realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cr\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), dividido em 600 (seiscentas) / quotas de Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: ZELINDO FERRARI, 500 (quinhentas) quotas, num total de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), integralizado em moeda corrente do País, neste ato, e ANTONIO CECATTO, / 100 (cem) quotas, num total de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), integralizados neste ato, em moeda corrente do País.-

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.-

CLÁUSULA SEXTA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º do Decreto nº 67.651 de 19 de janeiro de 1966.-

CLÁUSULA SÉTIMA:- As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transmitidas ou alienadas a qualquer título, à terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios cabendo a estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção / das quotas que possuírem.-

CLÁUSULA OITAVA:- O sócio que desejar transferir suas quotas / deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos / demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio-

Continua as fls 2.-

Continuação fls 1.

alienante, Decorrido êsse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA:- A sociedade será administrada por um ou mais sócio gerente a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e / extra-judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprêgo sob qualquer pretexto ou modalidade, em operação ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA:- Pelos serviços que prestarem à sociedade / perceberão os sócios a título de remuneração "Pro-Labore" / quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de Renda, a qual será levada a conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio Sr. ZELINDO FERRARI, a qual fica dispensado de prestação de caução, Que terá direito a retirada de Pro-Labore, quanto ao sócio ANTÔNIO CECATTO, é apenas quotista, e não tem retirada de Pro-Labore.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O Ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo / os lucros, à critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.-

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- O Falecimento de qualquer sócio / não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do de cujus" podendo nela fazerem-se representar, enquanto indivíduo o quinhão respectivo, por um dentre êles devidamente credenciado pelos demais.-

§ PRIMEIRO:- Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais, vencendo a primeira, noventa / dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro / do comércio.

§ SEGUNDO:- Fica entretanto facultada, mediante consentimento unânime entre os sócios e / herdeiros, outras condições de pagamentos, desde que não afemem a situação economico-financeiro da sociedade.

§ TERCEIRO:- Mediante acôrdo com os demais sócios superstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

E, por assim terem justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e

Continua as fls..3

Continuação fls 2.

seus herdeiros a cumprilo em todos os /
seus termos.

Chopinzinho, 20 de outubro de 1970

Zelindo Ferrari
Zelindo Ferrari

10.
GAI

Antonio Cecatto
Antonio Cecatto

10. 1a
GALERIA

TESTEMUNHAS

João Odilavir Camargo

10. 1a
GALERIA

Hypólito Pan

10. 1a
GALERIA

USO DA FIRMA:
CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA.

Zelindo Ferrari
ZELINDO FERRARI

10. 1
GALERIA



Reconheço
de 4 firmas indi
cadas
do que dou fê.
Curitiba, 28 de outubro de 1970
Em test. da verdade

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA COMERCIAL
30 OUT 1970
A. R.
JUNTO

ESTADO DO PARANÁ
JUNTA COMERCIAL
Arquivado sob n.º 114.011
por despacho sessão de
4 NOV 1970
da 3ª Turma de Vogais

Secretário Geral

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

- **Delmina Cecatto Ferrari**, Espólio, portadora da cédula de identidade nº. 4.665.743-8 expedida pela SSP/PR, CPF nº. 028.108.449-17, neste ato representada por seu inventariante conforme certidão de formal de partilha extraída dos autos nº 347/2008 do cartório da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, Sr. **Robson Antonio Ferrari**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.112.165-1 expedida pela SSP/PR, CPF nº 806.301.389-15, residente e domiciliado à Av. XV de novembro, nº 4397, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000; e
- **Robson Antonio Ferrari**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.112.165-1 expedida pela SSP/PR, CPF nº 806.301.389-15, residente e domiciliado à Av. XV de novembro, nº 4397, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de **CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME** tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Av. XV de Novembro, 4.421, Centro, CEP 85.560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41201574156 por despacho em sessão de 04 de Novembro de 1970, e Quarta Alteração Contratual, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20063083310 por despacho de sessão em 31 de agosto de 2006, resolvem de comum acordo modificar o seu Contrato Social com as cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência do falecimento da sócia, **DELMINA CECATTO FERRARI** e conforme, Certidão de Formal de Partilha extraída dos autos nº 347/2008 do Cartório da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, o sócio **ROBSON ANTONIO FERRARI** recebe por herança 83.600 (Oitenta e três Mil e seiscentas) cotas, no valor de R\$ 83.600,00 (Oitenta e Três mil e Seiscentos Reais) da sócia falecida.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade neste ato a Sra. **ROSANGELA FERRARI**, brasileira, solteira, maior, nascida em 15/02/1964 empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.547.482.0 expedida pela SSP/PR, CPF 495.812.799-20, residente e domiciliada à Avenida XV de novembro, nº 4.397, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **ROBSON ANTONIO FERRARI** possuidor de 95.000 (Noventa e Cinco Mil) cotas, no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais) das quais cede e transfere por venda 94.050 (Noventa e Quatro Mil e Cinquenta) cotas pelo valor nominal de R\$ 94.050,00 (Noventa e Quatro mil e Cinquenta Reais) a sócia ingressante Sra. **ROSANGELA FERRARI**, mediante pagamento em moeda corrente do país neste ato, servindo o presente instrumento como recibo.

Parágrafo Único: O Sócio cedente da à sócia ingressante, plena, rasa, geral, e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

PF

RAT

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais) dividido em 95.000 (Noventa e Cinco Mil) cotas, no valor de 1,00 (um real) cada cota, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios em virtude das modificações ocorridas:

Sócio(a)	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Perc.
Robson Antonio Ferrari	950	950,00	1%
Rosângela Ferrari	94.050	94.050,00	99%
TOTAL	95.000	95.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: Fica excluída a Cláusula Décima da última consolidação do contrato social, redigida na Terceira Alteração Contratual, com a seguinte redação: "Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso."

CLÁUSULA SEXTA: Fica excluída a Cláusula Décima Primeira da última consolidação do contrato social, redigida na Terceira Alteração Contratual, com a seguinte redação: "A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com dez dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade."

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica excluída a Cláusula Décima Segunda da última consolidação do contrato social, redigida na Terceira Alteração Contratual, com a seguinte redação: "As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior."

CLÁUSULA OITAVA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO**QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:**

- **ROBSON ANTONIO FERRARI**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.112.165-1 expedida pela SSP/PR, CPF nº 806.301.389-15, residente e domiciliado à Av. XV de novembro, 4397, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000;
- **ROSANGELA FERRARI**, brasileira, solteira, maior nascida em 15/02/1964, empresária, portadora da cédula de identidade nº 3.547.482.0 expedida pela SSP/PR,

RF
RAF

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CPF 495.812.799-20, residente e domiciliada à Avenida XV de novembro, nº 4.397, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: A Sociedade gira sob o nome empresarial: "CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME".

CLÁUSULA SEGUNDA: SEDE: A sociedade tem sua sede na Av. XV de Novembro, 4421, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO SOCIAL: O objeto social é: BAR, CHURRASCARIA E HOTEL.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de R\$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais) dividido em 95.000 (Noventa e Cinco Mil) cotas, no valor de 1,00 (um real) cada cota, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio(a)	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Perc.
Robson Antonio Ferrari	950	950,00	1%
Rosangela Ferrari	94.050	94.050,00	99%
TOTAL	95.000	95.000,00	100%

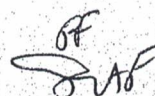
CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 04 de janeiro de 1971, e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ROBSON ANTONIO FERRARI**, que em conjunto ou separadamente representará a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para atuar em nome da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA OITAVA: A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, por morte de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade, ou também, se por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido. Havendo impedimento de sócio poderá haver a nomeação do substituto ou representante, sem prejuízo da continuidade da sociedade.



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os sócios remanescentes, se representarem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das quotas de capital, poderão recusar-se ao ingresso dos sucessores do sócio falecido ou do substituto ou representante do sócio impedido na sociedade.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro, o levantamento dos haveres de cada sucessor e o seu respectivo pagamento obedecerá à forma adotada para a cláusula de cessão e transferência de quotas.

Parágrafo Terceiro: Os sócios remanescentes poderão optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXCLUSÃO DE SÓCIO: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comportamento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: É vedado, no entanto, o uso da Denominação Social em atividades estranhas ao interesse social, como avais, penhores e fianças, seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXERCÍCIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, por ocasião do encerramento, será levantado o inventário e o balanço geral, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Na eventualidade de vir a ser constatado o prejuízo, o mesmo será contabilizado em conta especial, a débito do Patrimônio Líquido para amortização em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRÓ-LABORE: A remuneração dos sócios é mensal, a título de "pro labore", que será convencionado de comum acordo entre os sócios ou a maioria do Capital Social, e cujo montante será levado a débito da conta despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ABERTURA DE FILIAIS: A Sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio que desejar transferir as suas quotas sociais deverá comunicar aos demais com antecedência mínima de noventa dias e dar preferência aos sócios remanescentes. Decorrido este prazo, suas quotas sociais lhe serão pagas com base no Capital Social e Reservas contabilizadas da sociedade em seis prestações trimestrais, vencendo-se a primeira em trinta dias após a assinatura da alteração contratual. Os sócios não poderão transferir, penhorar ou dar como garantia sua parte do Capital Social a estranhos, tornando-se nulo o ato em sua decorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PP
RAF

CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA ME

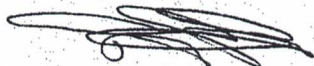
5

CNPJ 79.866.018/0001-20 NIRE 41201574156

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

E assim por estarem justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas.

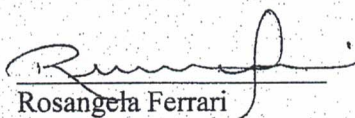
Chopinzinho, PR, 10 de setembro de 2012.



Delmina Cecatto Ferrari – Espólio
Robson Antonio Ferrari - Inventariante

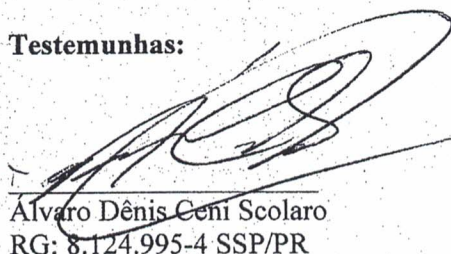


Robson Antonio Ferrari

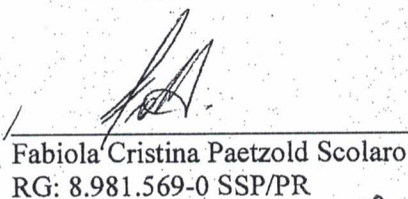


Rosângela Ferrari

Testemunhas:



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
RG: 8.124.995-4 SSP/PR



Fabiola Cristina Paetzold Scolaro
RG: 8.981.569-0 SSP/PR



Mari Lazzari
RG: 8.559.742-6
Revisora

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.866.018/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/01/1971
NOME EMPRESARIAL CHURRASCARIA DOIS COQUEBROS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHURRASCARIA DOIS COQUEBROS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 55.10-8-01 - Hotéis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV XV DE NOVENBRO	NÚMERO 4421	COMPLEMENTO PREDIO	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 2421-187	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/10/2017** às **15:37:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79866018/0001-20
Razão Social: CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA ME
Nome Fantasia: CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 4421 PREDIO / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2017 a 21/10/2017

Certificação Número: 2017092201245364550663

Informação obtida em 02/10/2017, às 16:37:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME
CNPJ: 79.866.018/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

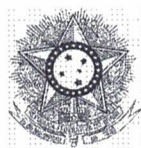
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:40:59 do dia 28/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2018.

Código de controle da certidão: **3343.42A9.60F2.AC7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.866.018/0001-20

Certidão nº: 137934893/2017

Expedição: 02/10/2017, às 16:31:27

Validade: 30/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.866.018/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016998116-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.866.018/0001-20**

Nome: **CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO
03487/2017

Nº CADASTRO DA EMPRESA 1640

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA

CPF/CNPJ....: 79.866.018/0001-20

RG/Inscr....: 31200239-G

Endereço....: AV XV DE NOVENBRO

Número.....: 4421

Bairro.....: CENTRO

CEP.....: 85560000

Cidade.....: CHOPINZINHO

UF.....: PR

ALVARÁ Nº....: 654/71

VALIDADE...: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADES.
O...:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.
Apos buscas efetuadas, certifico que o(a) REQUERENTE e devedor(a) a Fazenda Municipal dos Tributos, abaixo:

A presente CERTIDAO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.
Requerente: O MESMO

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmos as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Chopinzinho, Pr, 02 de Outubro de 2017.


PAULO CESAR ROMITE
Matr. 1450-6 - Port 082/2017
Divisão de Tributação

76.995.414/0001-60

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel
CHOPINZINHO

85560-000

PR

29
H

CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA – ME
CNPJ - 79.866.018/0001-20
AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 4421 – CENTRO – TEL. (46) 3242-1187
CHOPINZINHO - PARANÁ – CEP. 85.560-000

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

A Empresa **CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **79.866.018/0001-20**, com sede **AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 4421 – CENTRO – CHOPINZINHO - PR**, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

(**X**) **NÃO POSSUI** em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

() **POSSUI** em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 02 de Outubro de 2017.



ROBSON ANTONIO FERRARI

RG: 5.112.165-1

CPF: 806.301.389-15

79.866.018/0001-20

**CHURRASCARIA DOIS
COQUEIROS LTDA. - ME**

AV. XV DE NOVEMBRO, 4421
CENTRO

85560-000 - CHOPINZINHO - PR

30
H

CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA – ME
CNPJ - 79.866.018/0001-20
AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 4421 – CENTRO – TEL. (46) 3242-1187
CHOPINZINHO - PARANÁ – CEP. 85.560-000

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 258/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 4214/2017 requer a Contratação de Serviços de Pernoites para Profissionais que Estarão Atendendo no Programa Paraná Cidadão, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA – ME.		
Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 4421, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 79.866.018/0001-20		
Representante Legal: Robson Antonio Ferrari		
CPF: 806.301.389-15	RG: 5.112.165-1 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A execução dos serviços deverá ocorrer nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2017.

6.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Administração, dentro da vigência do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 03 de outubro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	05	Pernoites	Contratação de serviços de pernoite, para os dias 04, 05 e 06 de outubro de 2017. Com fornecimento de café da manhã.	104,00	520,00
VALOR TOTAL R\$				520,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 4421, Centro, CEP: 85.560-000 Chopinzinho – PR, Fone (46) 3242-1187, com CNPJ Nº 79.866.018/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Robson Antonio Ferrari, portador do CPF Nº: 806.301.389-15, e do RG Nº: 5.112.165-1 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 258/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 258/2017 – Dispensa de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	05	Pernoites	Contratação de serviços de pernoite, para os dias 04, 05 e 06 de outubro de 2017. Com fornecimento de café da manhã.	104,00	520,00
VALOR TOTAL R\$				520,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1826) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

35

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ocorrer nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 258/2017 – Dispensa de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Eduardo Pivatto, CPF: 032.219.689-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Churrascaria Dois Coqueiros Ltda - Me.
Robson Antonio Ferrari – Representante Legal
Contratada

Eduardo Pivatto
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: 3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Churrascaria Dois Coqueiros Ltda - Me. CNPJ: nº 79.866.018/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Pernoites para Profissionais que Estarão Atendendo no Programa Paraná Cidadão. Valor R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1826. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Robson Antonio Ferrari, pela Empresa e Eduardo Pivatto, fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Processo: 258/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 258/2017 de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação para a contratação da empresa, Churrascaria Dois Coqueiros -LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços pernoites para profissionais que estarão atendendo no Programa Paraná Cidadão a ser realizado nos dias 04,05 e 06 de outubro de 2017 no Ginásio de Esportes do bairro Nossa Senhora Aparecida.

Solicitação de abertura de processo licitatório às fls. 04.

A Secretaria Municipal de Administração justifica a contratação dos serviços, considerando que o Projeto Paraná Cidadão é um evento voltado à promoção da cidadania, direitos humanos, segurança, educação, saúde, agricultura, meio ambiente, urbanismo, infraestrutura, energia elétrica, saneamento, habitação, cultura, esporte e lazer. (Fls. 06).

A estimativa do quantitativo baseou-se no último evento ocorrido no município em 2013.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 05).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 07; 13).

Orçamentos (fls. 08-10).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação. (fls.12).

Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls.16-30).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Minuta de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 11).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 11).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a***



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro." (Grifos não originais).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultado no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 08.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

A minuta da dispensa por justificativa e a minuta do respectivo contrato de prestação de serviços, foram juntados às fls. 31 a 37 do processo de dispensa de licitação.

Da análise da documentação deste procedimento de dispensa, esta Procuradoria, antes de parecer de mérito, requer as seguintes informações da Secretaria solicitante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Justificativa da concessão do número de diárias (cinco), considerando que os serviços serão contratados em razão de dois servidores.

As razões da escolha de servidores de Curitiba e Palmas, considerando que munícipes de outros municípios serão beneficiados (Coronel Vivida, Sulina, Saudade do Iguazu e São João), que poderiam prestar os referidos serviços em colaboração com Chopinzinho, sem custos para a Administração.

A identificação dos servidores de Curitiba e Palmas, e a informação se receberão diárias por conta de seus municípios de origem, ou pelo Estado, se servidores estaduais.

Após as informações, retornem os autos a Procuradoria antes da contratação dos serviços, considerando a Recomendação Administrativa nº 4 desta Procuradoria.

É o parecer.

Chopinzinho, 03 de outubro de 2017.

MARCIO STRINGARI

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -
PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE ESCLARECIMENTO

Em resposta ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal em 03 de outubro de 2017, esclarecemos o seguinte:

A concessão do número de diárias na quantidade de 05 (cinco) se deve ao fato de que o Senhor Dair Francisco Macedo Caldas, CPF 655.188.029-00, RG 4.101.008-8, matrícula 1000780 que irá auxiliar na confecção de RGs, pernoitará somente nos dias 04 e 05 de outubro de 2017. O referido Senhor foi escolhido pela qualificação e disponibilidade de estar em nosso Município nos dias citados.

Outrossim, esclarecemos que o Senhor Elias Gandour Thome CPF 394.049.359-72, RG 1.982.646-5, se trata do Coordenador Geral da SEJU (Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos), este pernoitará nos dias 03, 04 e 05 de outubro de 2017. Foi realizado contato referente à questão de diárias, porém sem sucesso.

Ressaltamos que o evento foi solicitado pelo Município de Chopinzinho e que o pagamento será contrapartida em função dos serviços recebidos.

Chopinzinho, 03 de outubro de 2017.

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão de Licitações



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DO PARANÁ EM AÇÃO
PARANÁ CIDADÃO - EVENTOS 2017

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	Guarapuava
5	6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	São Jerônimo da Serra
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28					

28/02 - Carnaval

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	Irati
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	Paranaguá
26	27	28	29	30	31		

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S	
						1	
2	3	4	5	6	7	8	Juranda
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	São João do Ivaí*
30							

14/04 - Sexta-feira da Paixão

16/04 - Páscoa 21/04 - Tiradentes

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	
7	8	9	10	11	12	13	Palmital
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	Rio Bonito do Iguaçu*
28	29	30	31				

01/05 - Dia do Trabalho

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10	Foz do Jordão
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	Pinhão*
25	26	27	28	29	30		Curitiba/ Parolin*

15/06 - Corpus Christi

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S	
						1	Curitiba/ Parolin*
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	Paranavaí*
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	São José dos Pinhais*
30	31						

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	
6	7	8	9	10	11	12	Mutirão da Cidadania Curitiba/Bairro Novo
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	São Pedro do Ivaí
27	28	29	30	31			

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	16	Cândido de Abreu
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	Mutirão da Cidadania Curitiba/Cajuru

07/09 - Independência do Brasil

08/09 - Padroeira de Curitiba

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7	Chopinzinho*
8	9	10	11	12	13	14	Arapongas
15	16	17	18	19	20	21	Borrazópolis
22	23	24	25	26	27	28	Mutirão da Cidadania Curitiba/CIC
29	30	31					

12/10 - Nossa Senhora Aparecida

28/10 - Funcionário Público

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	
5	6	7	8	9	10	11	Realeza*
12	13	14	15	16	17	18	Mutirão da Cidadania Curitiba/Tatuquara
19	20	21	22	23	24	25	Foz do Iguaçu*
26	27	28	29	30			Cascavel*

02/11 - Finados

15/11 - Proclamação da República

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S	
					1	2	
3	4	5	6	7	8	9	Mutirão da Cidadania
10	11	12	13	14	15	16	Quatiguá
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31							

25/12 - Natal

Paraná Cidadão Projeto Criança e Adolescente Protegidos

Mutirão da Cidadania (Coordenação Casa Civil)

* IIPR/PAPI

Obs.: As datas e os municípios programados poderão sofrer alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone: (46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Palmas, 03 de Outubro de 2017.

A

Prefeitura Municipal de Chopinzinho Pr

Declaração

O Departamento de Indústria e Comércio de Palmas – Pr, vem por meio deste declarar que o Funcionário Sr. Dair Francisco Macedo Caldas, portador do CPF 655.188.029-00 RG 4.101.008-8 matrícula 1000780, não receberá diárias de pernoite somente receberá a despesas de R\$ 75,00 (referente a 03 jantares) deste Município para participar do curso PARANA CIDADÃO a realizar-se nos dias 04 a 06 de Outubro de 2017 neste Município.

Desde já agradecemos e esperamos sempre contar com a sua colaboração.

Atenciosamente,

Fabiola Lazzaretti Delavy
Departamento Indústria e Comércio

Palmas, 08 de fevereiro de 2017.

Protocolo nº 258/2017.

Assunto: Contratação de serviços de pernoites. Programa Paraná Cidadão.



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Trata-se de processo licitatório nº. 258/2017 – Dispensa de Licitação – para emissão de parecer quando a possibilidade de contratação de empresa, Churrascaria Dois Coqueiros – LTDA, para prestação de serviços de hospedagem para profissionais que estarão atendendo no Programa Paraná Cidadão, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2017, no Ginásio de Esportes do bairro Nossa Senhora Aparecida.

Registra-se que o referido processo chegou à Procuradoria no dia 03/10/2017, no período da manhã, faltando documentos e informações.

Não obstante o curto espaço de tempo para análise, houve manifestação da Procuradoria, por intermédio do Dr. Márcio Stringari, requerendo as seguintes informações (fls. 41):

- a) justificativa da concessão do número de pernoites (cinco);
- b) as razões da escolha de servidores de Curitiba e Palmas, considerando que munícipes de Chopinzinho, Cel. Vivida, Sulina, Saudade do Iguaçu e São João serão beneficiados pelo programa, e que servidores dos respectivos municípios poderiam prestar os referidos serviços em colaboração com Chopinzinho, sem custo para a Administração;
- c) identificação dos servidores de Curitiba e Palmas, bem como a informação se receberão diárias por conta de seus municípios de origem, ou pelo Estado, se servidores estaduais.

Em resposta¹, o Sr. Secretário de Administração informou, em
apertada síntese, que:



- a) a concessão do número de diárias na quantidade de 05 (cinco) se deve ao fato de que o Sr. Dair Francisco Macedo (servidor de Palmas), que irá auxiliar na confecção de RGs, pernoitará somente nos dias 04 e 05 de outubro; por outro lado, o Sr. Elias Gandour (Coordenador Geral da SEJU), pernoitará nos dias 03, 04 e 05 de outubro;
- b) quanto ao Sr. Dair Francisco Macedo, "o referido senhor foi escolhido pela qualificação e disponibilidade de estar em nosso município nos dias citados";
- c) não foi possível realizar contato com a SEJU, referente a eventual pagamento de diárias ao Sr. Elias Gandour.

Analisando as informações apresentadas pelo Sr. Secretário de Administração (fls. 42), o mesmo não soube informar se o Sr. Elias Gandour irá receber diárias pelo Estado; ainda, não consta devidamente justificado no processo as razões da escolha de servidores de Curitiba e Palmas, conforme requerido pela Procuradoria.

Face ao exposto, devolvam-se os autos a Secretaria Municipal de Administração, para que informe:

a) as razões da escolha de servidores de Curitiba e Palmas, considerando que munícipes de Chopinzinho, Cel. Vivida, Sulina, Saudade do Iguaçu e São João serão beneficiados pelo programa, e que servidores dos respectivos municípios poderiam prestar os referidos serviços em colaboração com Chopinzinho, sem custo para a Administração;

b) justifique devidamente a escolha do Sr. Dair Francisco Macedo (servidor de Palmas), tendo em vista que não consta no processo licitatório qualquer informação de qualificação e disponibilidade do servidor de estar em nosso município nos dias supracitados;

¹ O processo retornou à Procuradoria somente às 16:30.

c) eventual pagamento de diárias ao Sr. Elias Gandour, por parte do ente a qual vinculado (Estado do Paraná – SEJU).



Com as devidas informações, retornem para análise.

Chopinzinho, 03 de outubro de 2017.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -
PARANÁ

48

JUSTIFICATIVA DE ESCLARECIMENTO

Considerando que a SEJU encaminha ofício para todos os IIPR (Instituto de Identificação do Paraná) aos arredores de Chopinzinho em virtude da feira Paraná Cidadão para que disponibilizem os servidores para auxiliar nas demandas e serviços da nossa Comunidade, sendo que os Municípios de Saudade do Iguaçu, São João, Sulina, Coronel Vivida, Mangueirinha e Palmas estão efetivamente auxiliando na confecção dos RGs. O fato é que os servidores dos Municípios mais próximos vêm e voltam todos os dias, porém o de Palmas precisa pernoitar, nesse sentido conforme declaração anexa (Fls. 44) comprovando que o mesmo não recebeu diárias de pernoite do Município de origem, apenas de alimentação, é que o Município se dispôs a proporcionar dois dias de pernoite para o referido servidor.

Considerando que o Senhor Elias Gandour Thome (Coordenador da SEJU) somou esforços para que o Município de Chopinzinho recebesse a feira Paraná Cidadão, visto que segundo informações da Chefia de Gabinete não havia mais possibilidade de receber o evento em virtude do tempo.

Considerando que foi entrado em contato com o Gabinete do referido Coordenador e não nos passaram as informações de diárias, e por fim,

Considerando a importância do Evento em nosso Município e que a organização do evento é liderada pelo servidor em questão, o Município de Chopinzinho se propôs a pagar como forma de cortesia pelos bons serviços prestados três pernoites para o mesmo.

Chopinzinho, 06 de outubro de 2017.


Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão de Licitações

Protocolo nº 258/2017.

Assunto: Contratação de serviços de pernoites. Programa Paraná Cidadão.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



PARECER

Trata-se de processo licitatório nº. 258/2017 – Dispensa de Licitação – para emissão de parecer quanto a possibilidade de contratação de empresa, Churrascaria Dois Coqueiros – LTDA, para prestação de serviços de hospedagem para profissionais que estarão atendendo no Programa Paraná Cidadão, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2017, no Ginásio de Esportes do bairro Nossa Senhora Aparecida.

Solicitação de abertura de certame pelo Senhor Secretário Municipal de Administração (fl. 04).

Termo de Referência delimitando o objeto, bem como especificando o valor total do contrato em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Justificativa da contratação pelo Senhor Secretário Municipal de Administração (fls. 06).

Autorização inicial pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 07).

Orçamentos das empresas acostados às fls. 08/10.

Indicação de dotação orçamentária (fl. 11) conforme estabelece o Art. 14 da Lei 8.666/1993.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação manifestando-se pela contratação através de dispensa, nos termos do Art. 24, II, 'a', da Lei 8.666/1993, tendo em vista o valor não ser superior ao limite legal.

Autorização final pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 13).

É o relatório.

De acordo com Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo

serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Portanto, o limite para outros serviços e compras, que não sejam relacionados à obras e serviços de engenharia, encontra teto legal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Com relação à justificativa do preço importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que se pretende adquirir.

Com relação aos preços as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação.” (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)

Quanto a minuta de edital de dispensa e minuta de contrato (fls. 31/36) encontram-se regulares tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, penalidades, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.



No entanto, compulsando os autos, verifica-se que o Sr. Presidente da Comissão de Licitação e Contratos não soube informar se o Sr. Elias Gandour recebeu diárias ou outro auxílio financeiro diretamente do ente que o remunera (Estado do Paraná), portanto, esta Procuradoria encontra óbice no pagamento de pernoites ao referido servidor, considerando que poderá, em tese, haver pagamento em duplicidade, tornando o procedimento irregular.

No mais, do que consta nos autos, esta Procuradoria não encontra óbice ao pagamento de pernoites ao Sr. Dair Francisco Macedo Caldas, servidor público de Palmas/PR, tendo em vista as justificativas apresentadas Sr. Presidente da Comissão de Licitação e Contratos, e considerando que o processo administrativo licitatório visando a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo, nos termos expostos.

S.M.J. É o Parecer.

Chopinzinho, 06 de outubro de 2017.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 62/2017

Processo nº. 258/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 4214/2017 requer a Contratação de Serviços de Pernoites para Profissionais que Estarão Atendendo no Programa Paraná Cidadão, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA – ME.		
Endereço: Avenida XV de Novembro, nº 4421, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 79.866.018/0001-20		
Representante Legal: Robson Antonio Ferrari		
CPF: 806.301.389-15	RG: 5.112.165-1 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53
7

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A execução dos serviços deverá ocorrer nos dias 04 e 05 de outubro de 2017.

6.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Administração, dentro da vigência do contrato.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a execução dos serviços.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 09 de outubro de 2017.

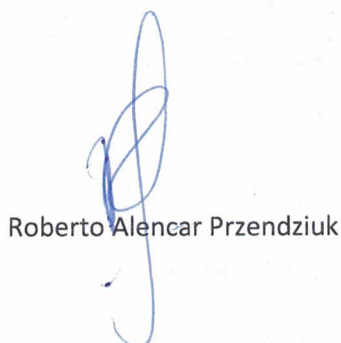
Comissão Permanente de Licitações



Eduardo Pivatto



Jovani Martins



Roberto Alencar Przendziuk



Oneno Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Pernoites	Contratação de serviços de pernoite, para os dias 04, 05 de outubro de 2017. Com fornecimento de café da manhã.	104,00	208,00
VALOR TOTAL R\$				208,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 62/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
208,00	CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA – ME.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE OUTUBRO DE 2017.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 464/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Churrascaria Dois Coqueiros Ltda - Me. CNPJ: nº 79.866.018/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Pernoites para Profissionais que Estarão Atendendo no Programa Paraná Cidadão. Valor R\$ 208,00 (duzentos e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação 62/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1826. Data da assinatura: 09/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Robson Antonio Ferrari, pela Empresa e Eduardo Pivatto, fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 464/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 4421, Centro, CEP: 85.560-000 Chopinzinho – PR, Fone (46) 3242-1187, com CNPJ Nº 79.866.018/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Robson Antonio Ferrari, portador do CPF Nº: 806.301.389-15, e do RG Nº: 5.112.165-1 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação 62/2017, Processo Licitatório 258/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 258/2017 – Dispensa de Licitação 62/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Pernoites	Contratação de serviços de pernoite, para os dias 04 e 05 de outubro de 2017. Com fornecimento de café da manhã.	104,00	208,00
VALOR TOTAL R\$					208,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais), que serão pagos da seguinte forma: Conforme execução dos serviços e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1826) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços deverá ocorrer nos dias 04 e 05 de outubro de 2017.

O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 258/2017 – Dispensa de Licitação nº 62/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Eduardo Pivatto, CPF: 032.219.689-22, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 09 de outubro de 2017.



Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante



Churrascaria Dois Coqueiros Ltda - Me.
Robson Antonio Ferrari – Representante Legal
Contratada



Eduardo Pivatto
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

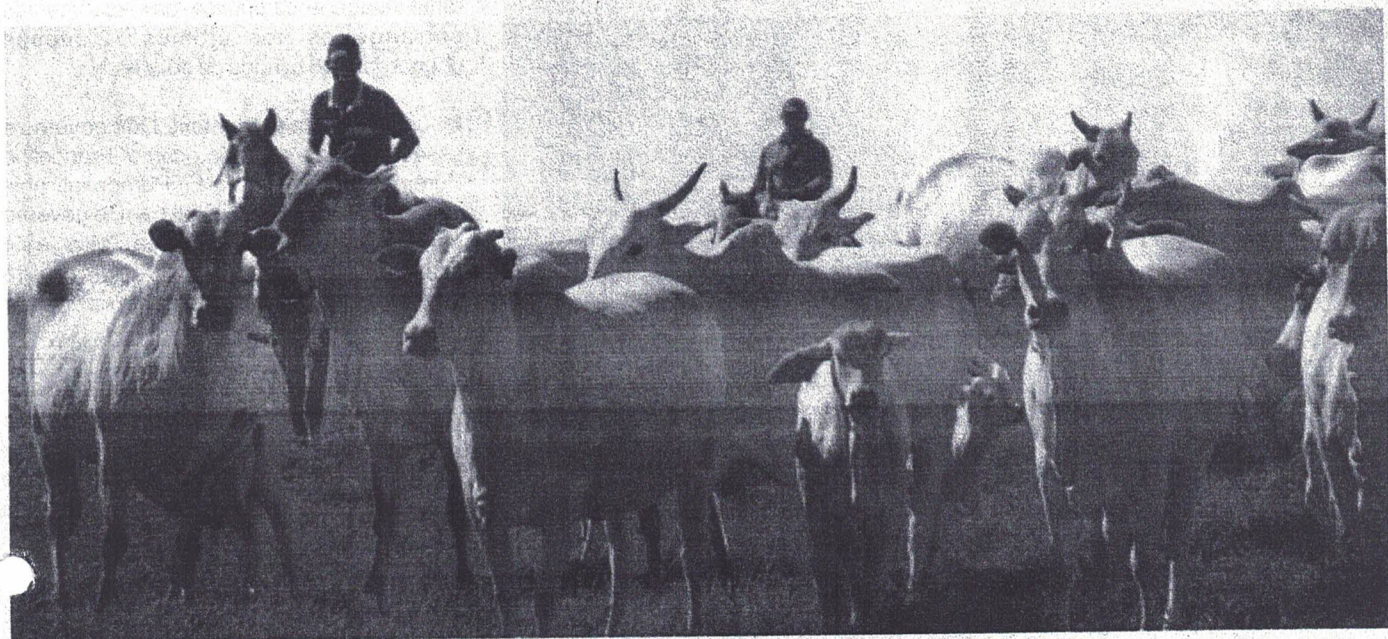
Terça-feira, 07 de Novembro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

Fim da vacinação: um caminho sem volta

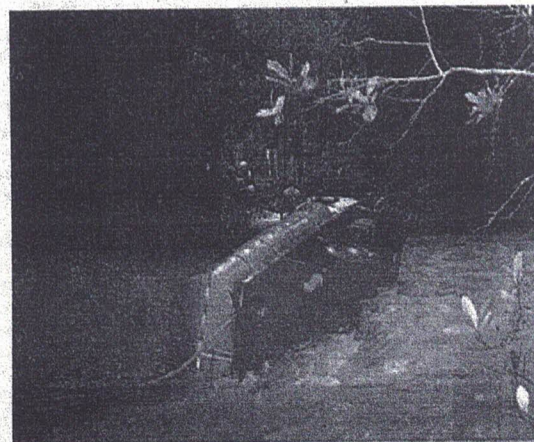
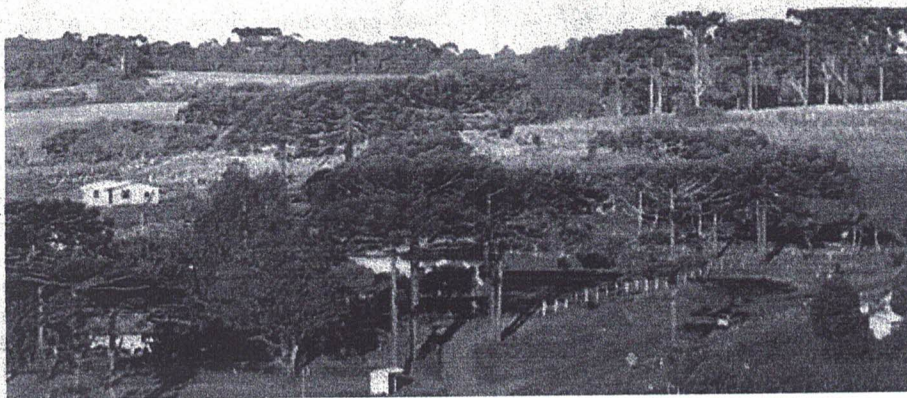
Entidades declaram apoio à antecipação do fim da vacinação contra febre aftosa



MEIO AMBIENTE

PG. 05

Eleição para novo cacique da Terra Indígena de Mangueirinha tem nove candidatos



O cancelamento dos referidos alvarás será deferido após o prazo de 10(dez) dias a contar da data deste edital, sendo que os mesmos não foram localizados nos referidos endereços conforme vistorias nos locais.

Razão Social	CNPJ	Endereço
AGROPECUARIA E FAZENDA CORUMBATA LTDA	05.543.311/0001-54	LOC LINHA BAIA
AGROPLAN- PLANEJ. AGROPECUARIO S/C LTDA	80.872.583/0001-80	RUA 7 DE SETEMBRO
CLECI GORETI CARVALHO	12.720.925/0001-96	ROD PR 281
I. C. DOS SANTOS - TERRAPLANAGENS	13.332.740/0001-77	LAGOÃO
J. C. KMIECCK - REPRESENTAÇÕES COMERCIAL	21.990.537/0001-16	RUA 14 DE DEZEMBRO
OSMAR DE LIMA SERVIÇOS	15.546.928/0001-43	RUA MARIA SOMENSI

Chopinzinho, 31 de outubro de 2017.

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria De Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 113/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 23 de novembro de 2017, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Aquisição de livros para execução do Projeto Leitura e Contação de Histórias. Valor Máximo da Licitação: R\$ 8.493,30. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

Espécie: Extrato do Contrato 438/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Editora Amigos da Natureza Ltda - EPP. CNPJ: 04.096.738/0001-55. Objeto: Aquisição de Material de Apoio (Jornal Formato Tabloide) para Divulgação e Execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Valor total: R\$ 1.152,00 (mil cento e cinquenta e dois reais). Origem: Dispensa de Licitação 61/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1553/1813. Data da assinatura: 05/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Maria Lorena Coppetti Kunzler, pela Empresa e Gislaïne Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 464/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Churrascaria Dois Coqueiros Ltda - Me. CNPJ: nº 79.866.018/0001-20. Objeto: Contratação de Serviços de Pernoites para Profissionais que Estarão Atendendo no Programa Paraná Cidadão. Valor R\$ 208,00 (duzentos e oito reais). Origem: Dispensa de Licitação 62/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1826. Data da assinatura: 09/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Robson Antonio Ferrari, pela Empresa e Eduardo Pivatto, fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 480/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: "PSI - Testes Psicológicos e Pedagógicos LTDA". CNPJ: 04.605.710/0001-04. Objeto: Aquisição de Material Pedagógico para Avaliações Psicológicas para Alunos com Necessidades Especiais. Valor total: R\$ 7.386,46 (sete mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Origem: Dispensa de Licitação 63/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1504. Data da assinatura: 23/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Ivete Goinski Pellizzetti, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 481/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Mitra Diocesana de Palmas, CNPJ Nº 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de Espaço para Realização da Mostra da Educação Municipal. Valor R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais). Origem: Dispensa de Licitação 64/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa:

Capacitação Especializada na Área de Violência Doméstica. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) Origem: Dispensa de Licitação 65/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1401. Data da assinatura: 23/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Jacinta Imig pela Empresa e Gislaïne Tânia Galeazzi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato nº 425/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: NAUBER P. SCOPEL. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 98.546,94. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Nauber Pedro Scovel, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 426/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: TRANSPORTE ESCOLAR IGUAÇU EIRELI - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 26.808,00. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Valdecir Ancillero, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 427/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IVO BERNARDO DA SILVA Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 54.796,20. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Ivo Bernardo da Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 428/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SCARIOT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 42.077,28. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Jair Scariot, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 429/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: ZELMAR TANHI PERINI - TRANSPORTE ESCOLAR - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 20.631,31. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Zelmair Tanhi Perini, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 430/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: TERESINHA VISNIESKI E CIA LTDA. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 18.045,78. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 02/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Teresinha Visnieski Vitali, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 489/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: A. DE ASSIS ROSA - TRANSPORTES - ME. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico. Valor Total R\$ 131.646,32. Elementos de Despesa: 542-543-544-545-546-1056-1065-549-1595-1596. Origem: Pregão Presencial nº 74/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 30/10/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Alisson de Assis Rosa, pela Empresa.

Publicações Legais

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 61/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
EDITORA AMIGOS DA NATUREZA - EPP	1.152,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE OUTUBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 62/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
208,00	CHURRASCARIA DOIS COQUEIROS LTDA - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE OUTUBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 63/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
7.386,46	"PSI - TESTES PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS LTDA".

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE OUTUBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 64/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.000,00	MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE OUTUBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 65/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
3.000,00	JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE OUTUBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 74/2017, de 22/08/17, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Acadêmico, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
NAUBER P. SCOPEL	98.546,94
TRANSPORTE ESCOLAR IGUAÇU EIRELI - ME	26.808,00
IVO BERNARDO DA SILVA	54.796,20
SCARIOT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	42.077,28
ZELMAR TANHÍ PERINI - TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	20.631,31
TERESINHA VÍSNIENSKI E CIA LTDA	18.045,78

Que apresentaram os Menores Preços por Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração de Contrato. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02/10/2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

PRODUTO	EMPRESA	PRODUTO APRESENTADO	AValiação
04 Apagador p/ quadro negro em madeira com caixa porta giz c/	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	STALO	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
05 Apagador para quadro branco, composto por resina termoplástica, feltro e adesivo, com estojo para dois marcadores.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	FABER CASTEL	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
06 Apontador simples retangular, para lápis, de plástico com lâmina em aço carbono e resinas termoplásticas, com selo do Imetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	FABER CASTEL	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
15 Borracha branca escolar nº 40, dimensões: 34x22x8,5mm, embalagem com 40 Unidades. Composta por borracha natural, produto não tóxico, com selo do Imetro.	O produto apresentado pela empresa: FRANCESCON PRESENTES LTDA.	REDBOR	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
23 Caneta esferográfica ponta média 1,0 mm, tinta disponível nas cores: azul, preta e vermelha, c/ 50 Unidades, 1ª linha. Tampa e plug da mesma cor da tinta. Tampa ventilada, corpo e tampa composta por resinas termoplásticas, ponta composta por liga de latão, estilete: carvão de tungstênio, tinta: resinas, corantes, solventes e espessantes. Produto com selo do Imetro.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	BIC	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
24 Caneta hidrográfica escolar colorida, embalagem com 12 cores, lavável e atóxica, 1ª linha, com selo do Imetro. Composição da tinta: água, corantes e umectantes. Corpo e tampa: Resinas termoplásticas. Ponta e pavio: fibra.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	FABER CASTEL	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
31 Cola branca escolar, não tóxica,	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	TENAZ	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
32 Cola branca extra, composta por poliácetato de vinila (PVA) em dispersão aquosa, secagem rápida, indicada para as colagens de médio e baixo densidades, laminados decorativos, papel, papelão, e materiais porosos em geral, embalagem com 4,0 Kg.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	TENAZ	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
33 Cola em bastão, 10 gramas, para papel, cartolina, foto e similares - composto por éter de poliglicolídios, produto com selo do Imetro.	O produto apresentado pela empresa: PAPELARIA KIL DISTRIBUIDORA LTDA.	ACRILEX	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
44 Extrator de grampos tipo espátula em aço inox, antiferrom, 1ª linha.	O produto apresentado pela empresa: ANDERPEL PAPELARIA LTDA.	ACC	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
59 Giz de cera, longo, colorido, com 12 Unidades; 112 g - composto por: Ceras, cargas minerais inertes e pigmentos, não tóxico, não	O produto apresentado pela empresa: ELETROMAQUINAS.	DELTA	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.
60 Giz escolar branco para quadro negro, embalagem com 55 palitos e peso líquido de 220 g. Não tóxico, aprovado em teste de intimação térmica - composto por: Géis desidratados e água.	O produto apresentado pela empresa: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA.	DELTA	O produto ofertado Atende às especificações do descritivo, sem ressalvas.

78 Lapseira 0,5 mm com aço inox retrátil, corpo f grip coloridos, grip em macia, grafite subst Composta basicame Resinas termoplástica borrachas e grafites. Pr selo do Imetro

79 Lapseira 0,7 mm com aço inox retrátil, corpo f grip coloridos, grip em macia, grafite subst Composta basicame Resinas termoplástica borrachas e grafites. Pr selo do Imetro

83 Massa de modelar, cor variadas, 180 g. A base não tóxica, super macia Composta por: Água, de cereais, glúten, sódio, conservante, ad e pigmentos. Produto Imetro

106 Pasta suspensa m plastificada, medid 238 mm (medida fechada) com var ponteira de plástico, 336g/ml, acomp trinho, visor e etique com 50 uni

112 Pincel atômico cor mm disponíveis n preta, verde e verm basicamente termoplásticas, água, corantes, ad poliéster. Tinta al com selo d

113 Pincel atômico g nas cores azul, vermelha, com p com três espess sendo 2,0 mm, Composto termoplásticas álcool, cora solventes, ad

* As amostras foram apreteridas pelos funcionários ressalvas.

REFERÊNCIA: TO
OBJETO: CONTR
DIVULGAÇÃO, C
CONTROLE DE C
PINZINHO

acima referenc
625), exara e to

Onde se lê:

Classificaç
ão
1º
2º